



11º Simposio de Recursos Litorâneos dos Países de Expressão Portuguesa. VI Congresso sobre Planeamento e Gestão das Zonas Costeiras dos Países de Expressão Portuguesa.

11º SILUSBA
Zonas Costeiras 2013

27 a 30 de Maio de 2013 - Maputo, Moçambique

GESTÃO DE PRAIAS NO BRASIL: SUBSÍDIOS PARA UMA REFLEXÃO.

Marinez E. G. Scherer¹

¹Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Geociências. Campus Universitário Trindade, Florianópolis, SC, Brasil. CEP 88.040-970. E-mail: marinez.scherer@ufsc.br

Palavras-chave: Sobreposição de Competências, Gestão Costeira, Projeto Orla, Bandeira Azul.

Resumo

Este artigo apresenta a gestão de praias existente no Brasil e seus instrumentos, propondo a discussão do tema e a superação de alguns desafios. O Brasil conta com uma grande linha de costa e muitas praias. As praias são Bens de Uso Comum do Povo, sendo espaços públicos onde o direito de ir e vir deve estar sempre garantido, áreas que podem ser utilizadas por todos em igualdade de condições. No entanto, percebe-se que no Brasil existe uma sobreposição de competências na gestão das praias, levando a possíveis conflitos e uma gestão ineficiente. Mesmo instrumentos desenhados para a gestão de praias no Brasil, como é o caso do Projeto Orla - instrumento governamental, e do Programa Bandeira Azul - instrumento de iniciativa não-governamental, se demonstram de difícil aplicação devido a falta de base institucional/administrativa no Brasil, além da falta de apoio financeiro. A aceitação da necessidade de organização dos usos e atividades nas praias brasileiras é urgente. Também é urgente a aceitação de que existe sobreposição de competências, que podem gerar conflitos e que a gestão de praias deve ser compartilhada entre os múltiplos órgãos e, inclusive, usuários, aplicando-se um processo de governança.

1. Introdução

A beleza das praias e a presença do sol constante em algumas regiões do país colaboram para que o Brasil se firme como destino turístico de sol e praia para a comunidade local, turistas nacionais e internacionais. Este segmento do turismo é responsável por geração de emprego, renda e riquezas, como no caso da Espanha em que o turismo balnear é responsável por 74% dos turistas estrangeiros e por mais de 10% do PIB deste país (Yepes, 1998, apud Silva & Vaz, 2012).

O turismo, aliado a assentamentos urbanos, indústrias, exploração de recursos naturais, entre outras atividades, são vetores responsáveis pelo aceleramento do processo de uso, ocupação e degradação da zona costeira e das praias (Harvey & Caton, 2003). Por outro lado, as áreas litorâneas dependem fundamentalmente de sua qualidade ambiental, e de gestão responsável, para continuar a oferecer um ambiente de qualidade e sustentável para as diversas atividades, capaz de trazer melhorias sociais, econômicas e ecológicas para a zona costeira, minimizando riscos à população (MTur, 2010).

No Brasil, as praias são Bens de Uso Comum do Povo – espaços públicos onde o direito de ir e vir deve estar sempre garantido, sendo áreas que podem ser utilizadas por todos em igualdade de condições (MMA, 2006). Pela legislação brasileira praia é a “*área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema*”, sendo um “*bem comum do povo com acesso livre e franco*” (DOU 1988).

Assim, praias são regiões de uso democrático e acesso livre a todos os brasileiros, nas quais os usos e atividades devem estar regulamentados e fiscalizados. No entanto, a gestão de praias apresenta diversos desafios, como destacado pelo Projeto Orla (MMA, 2006): regularização fundiária, ordenamento dos empreendimentos turísticos e de projetos urbanísticos, ordenamento de barracas/quiosques de praia,



manutenção da acessibilidade à praia, conservação de biodiversidade e de culturas tradicionais, minimização de processos erosivos; entre outros, demonstrando que nem sempre as atividades desenvolvidas nas praias são devidamente ordenadas. Além disso, as praias tem o potencial de serem um dos primeiros ambientes a sofrer as consequências das mudanças climáticas, tais como a combinação da elevação do nível do mar com eventos climáticos extremos mais frequentes e rigorosos.

Atualmente a boa gestão de praias e o direito de usufruir deste espaço não são sempre observados no litoral do Brasil. As iniciativas de gestão deste espaço não correspondem ao crescente uso, aos desafios eminentes das mudanças climáticas, à necessidade de acesso livre por todos, nem à necessidade de conservação da biodiversidade e da livre ação da dinâmica costeira.

1.1 Gestão de Praias e Competências

Na Carta Magna do Brasil, o Artigo 20 dita que as praias marítimas são bens da União, assim como o Mar Territorial e os Terrenos de Marinha¹ e seus acrescidos (Senado Federal, 1988). Sendo assim, o que se chama de praia, para fins de ócio e lazer, são bens da união. Ainda, a Constituição Federal declara que a Zona Costeira é Patrimônio Nacional. Uma vez que a Zona Costeira no Brasil é constituída principalmente pelos municípios confrontantes ao mar e 12 milhas náuticas na parte terrestre, as praias marítimas também são Patrimônio Nacional. Não obstante, diferente de outros Bens da União, as praias também são bens de uso comum do povo, sendo, segundo o Código Civil brasileiro, inalienáveis (DOU, 2002), ou seja, não podendo ser transmitidas ou vendidas.

Segundo as normas brasileiras, o órgão competente para a gestão dos bens da União, nos quais se inserem as praias e Terrenos de Marinha, é a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento. Uma das competências da SPU é justamente disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo, adotando as providências necessárias à fiscalização de seu uso (SPU, s/d).

Apesar de constar como competência da SPU a gestão e fiscalização das praias, na grande maioria das vezes tais atividades são exercidas pelo poder municipal.

Percebe-se que no âmbito da orla² aparecem duas competências administrativas mais marcantes – União e Município. O governo estadual atua mais fortemente na Comissão Técnica do Projeto Orla e contratação de serviços como os guarda-vidas, em alguns estados. Destaca-se, assim, o potencial conflito de competências entre diferentes níveis de governo, o que também acaba por ser expresso nos diferentes instrumentos de planejamento e ordenamento costeiro e marinho, tais como o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro (ZEEC), Plano de Gestão da Zona Costeira (PGZC), Projeto Orla (Quadro 1).

Quadro 1 - Instrumentos de planejamento e Gestão e Escalas de Administração

Instrumentos de planejamento e Gestão	Escalas da Administração		
	Governo Federal	Governo Estadual	Governo Local

¹ Segundo a Lei 9.760 de 1946, os Terrenos de Marinha são bens da União e são localizados na faixa de terra com 33 metros em direção a terra, contada a partir da linha da preamar média de 1831, adjacente ao mar, rios e lagoas, no continente ou em ilhas, sempre que se fizer sentir a oscilação da maré.

² Orla é definida aqui como unidade geográfica inserida na Zona Costeira delimitada pela faixa de interface entre a terra firme e o mar (MMA, 2006).



Plano Diretor Municipal			X
ZEEC/PGZC Municipal		X	X
Projeto Orla	X	X	X

Ressalta-se, no entanto, que o instrumento, no contexto da gestão costeira no Brasil, que tem o objetivo de planejar os usos da praia é o Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla.

Sendo a praia um lugar de usos múltiplos, é também um lugar de conflitos de interesses e usos (Williams & Micallef, 2011). Sendo assim, a gestão deste espaço deve levar em consideração as opiniões e necessidades dos diversos atores e segmentos representados na praia. Decisões unilaterais e de cunho tecnicista podem não dar resultado prático, pois a implantação das mesmas dependerá diretamente da percepção e comportamento dos usuários. Uma vez incluído todos os usuários em processos de gestão participativa, as decisões tendem a ser tomadas com maior conhecimento da causa e as ações necessárias poderão ser implementadas com mais propriedade.

1.2 Usos e Atividades nas Praias.

O conflito de competências na gestão das praias, o pouco conhecimento do ambiente natural e a falta de participação cidadã nas tomadas de decisão levam a sérios problemas no que tange a autorizações de uso da praia (ambulantes, quiosques, shows, quadras esportivas, entre outros) assim como a fiscalização e gestão desta área.

Uma visita informal a algumas praias bastante frequentadas na alta temporada leva também a verificação de que uma infinidade de usos e atividades vêm sendo desenvolvidos nesta área e que podem não possuir as autorizações necessárias. Todo e qualquer equipamento e/ou construção na faixa de praia (ex.: barracas e quiosques na areia da praia, ambulantes, arenas esportivas, bares, mesas e cadeiras nas areias, etc.) deve estar devidamente regularizado e com as autorizações pertinentes, o que muitas vezes não ocorre.

Ainda que as praias apresentem diferentes usos, na qual diversas atividades são desenvolvidas, segundo o Projeto Orla (MMA, 2006) não é admissível a utilização privativa de áreas de uso comum do povo por expressa disposição legal, uma vez que não são bens disponíveis para esse fim, devendo a sua utilização se destinar a toda coletividade. Assim, as praias não podem ter usos privados, de maneira continuada. Alguns usos podem ser permitidos, mas somente por tempo determinado e de acordo com autorizações específicas.

Segundo a Lei Federal 9636/98 (DOU, 1998), que discorre sobre os Bens da União, "a utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso." Ainda, na mesma norma, no seu Art. 6º coloca-se que "a realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará: I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado;....". Assim, estruturas colocadas na praia, sem autorização deveriam ser imediatamente retiradas e a área recuperada por conta de quem a ocupa.

Lembra-se também que nas praias deve ser assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido (DOU, 1988). Segundo o Decreto 5.300 de 2004, que regulamenta



a Lei 7661/88, a qual estipula o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, “o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar...”. Desta maneira, fica claro o papel do município em assegurar o livre acesso à praia e ao mar, o que muitas vezes não ocorre em praias com condomínios fechados, resorts, ou mesmo urbanizações que não asseguram estes acessos.

2. Ferramentas de Gestão de Praias no Brasil

No Brasil existem instrumentos legais e metodológicos que poderiam conduzir a uma gestão eficaz de praias e da orla. Dentre elas, levando-se em conta que gestão é um processo político/administrativo, destaca-se duas delas, sendo uma governamental, com participação cidadã – Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima; e outra de base não-governamental, com participação governamental – Programa Bandeira Azul. Na sequência realiza-se uma breve apresentação e considerações de cada instrumento.

2.1 O Projeto Orla

O Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla) é um instrumento do Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro, legalmente estabelecido pelo Decreto Federal 5.300 de 2004. Este projeto foi desenhado tendo como base a necessidade de ordenamento da orla terrestre e marinha, buscando a regularização fundiária e reafirmação de competências de gestão deste espaço. É um projeto de cunho patrimonial e ambiental tendo como objetivo “compatibilizar as políticas ambiental, patrimonial e urbana no trato dos espaços litorâneos, especialmente em áreas sob domínio da União, por meio de uma ampla articulação entre os três níveis de governo e a sociedade”, levando-se em consideração a “função socioambiental da orla e o livre acesso à praia” (MMA, 2006).

Uma grande contribuição do Projeto Orla à gestão de praias é a sua metodologia que preconiza e põe em prática a coordenação e cooperação entre as diversas esferas governamentais, União, Estado e Município. Além disso, a metodologia impõe mecanismos de participação, tendo manuais de auxílio à implantação desta participação (diagnóstico da orla e definição das ações de gestão de maneira participativa, por exemplo). Em verdade, é o único instrumento do Gerenciamento Costeiro que realmente determina qual o grau e como se dá a participação popular no processo de gestão.

A abrangência do Projeto Orla se estende além do ambiente praial, adentrando no mar até a profundidade de 10 metros (podendo variar dependendo do local) e na terra passando dos limites das áreas da união, praia e terrenos de marinha. O Projeto Orla adentra áreas de competência municipal, chegando a 200 metros desde a linha de costa, em áreas não urbanizadas.

Deve-se estar atento também que o pacto entre união, município e usuários sobre os usos pretendidos na orla não deve sobrepor à legislação existente ambiental (ex.: áreas de preservação permanente), ou regras de usos da praia (ex.: proibição de usos privados na faixa de areia).

Vale lembrar que a metodologia do Projeto Orla é baseada em oficinas municipais participativas, com acompanhamento da SPU, Ministério do Meio Ambiente e órgãos estaduais. Assim, o Projeto Orla traz à tona a discussão participativa dos cenários desejados para a orla trabalhada, definindo mais claramente papéis e obrigações na gestão deste espaço.

Contudo, desde a criação do Projeto Orla (em 2001) e sua definição legal (em 2004), somente cerca de 80 municípios costeiros participaram da metodologia (dos cerca de 300 municípios com orla marítima), e menos de 60 Planos de Gestão Integrada (PGI) foram desenvolvidos (Oliveira & Nicolodi,



2012). Ainda, destes PGLs não se tem informação da real implantação prática das ações previstas. Oliveira & Nicolodi (2012) também citam a falta de recursos humanos e de disponibilidade de recursos financeiros nos municípios como as principais dificuldades enfrentadas para a implementação dos PGLs.

Segundo a coordenadora do Projeto Orla, em exposição oral na reunião do GIGERCO (Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro) em novembro de 2011, existem vários desafios para a implementação real do projeto. Entre eles ela citou: falta de regulamentação ao acesso à praia e estruturas de praia; falta de capacitação contínua dos instrutores do projeto; e como maior desafio elencou a falta de recursos para a real implantação dos Planos de Gestão Integrada da Orla, levando à não efetivação dos mesmos (GIGERCO, 2011). Salienta-se que a necessidade de absorção dos PGLs pelos Planos Diretores municipais também consiste em um entrave burocrático que muitas vezes não é ultrapassado.

Assim, percebe-se que o Projeto Orla tem uma metodologia bem concebida, incluindo participação pública no processo de diagnóstico e planejamento, mas carece de recursos financeiros e humanos, além de incentivos para o desenvolvimento em todo o litoral. Além disso, o Projeto Orla não deveria substituir o Programa de Gerenciamento Costeiro do município, uma vez que possui atuação espacialmente mais restrita e, por consequência, não analisa os diversos fatores que podem influenciar nas praias (problemas inerentes às bacias hidrográficas, por exemplo) nem os todos os atores envolvidos.

2.2. O Programa Bandeira Azul

Ao contrário do Projeto Orla, o Programa Bandeira Azul não é uma iniciativa governamental, mas uma ação desenvolvida e promovida por organizações não governamentais, que preconiza a participação governamental.

O Programa Bandeira Azul existe desde 1987 no âmbito internacional e é um programa de certificação ambiental para praias marítimas, fluviais e lacustres, além de ter uma versão destinada às marinas. O Programa tem como objetivo elevar o grau de conscientização dos cidadãos em geral e dos tomadores de decisão em particular para a necessidade de se proteger o ambiente praias e costeiro, incentivando a realização de ações que conduzam à resolução dos conflitos existentes.

No processo é necessária a participação dos municípios e envolvimento de atores locais que representam os vários segmentos da sociedade civil (moradores, iniciativa privada, empreendedores, comunidades tradicionais e grupos atuantes, como ONGs e demais associações) que podem colaborar na implantação e efetivação do Programa. A certificação Bandeira Azul para praias é voluntária e é sempre outorgada à municipalidade onde se localiza a praia que cumpriu todos os critérios. Assim, o município é o detentor da certificação, sendo o responsável pela manutenção da qualidade socioambiental da praia.

O Programa Bandeira Azul é desenvolvido internacionalmente pela FEE (*Foundation for Environmental Education – Fundação para Educação Ambiental*) que se configura em uma organização não-governamental internacional, atualmente sediada na Dinamarca. Fazem parte da FEE organizações não-governamentais (ONGs) de 46 países de todos os continentes, sendo que existem 3009 praias certificadas em todo o mundo³

No Brasil o programa Bandeira Azul vem sendo implantado desde 2006 e é representado pelo Instituto Ambiental Ratoões, ONG sediada em Florianópolis, SC e filiada à FEE. Atualmente existem duas praias (uma no estado de São Paulo e outra no Rio de Janeiro) e uma marina certificadas (estado do Rio

³ Dados disponíveis em <http://www.blueflag.org>.



de Janeiro), sendo que mais duas marinas (no RJ) e cerca de 10 praias em diversas regiões estão em fase piloto de desenvolvimento das ações para a certificação⁴.

Diferentemente do Projeto Orla, o Programa Bandeira Azul para praias é de caráter voluntário e não-governamental, dedicando-se somente às áreas de uso público, não analisando a ocupação de áreas privadas nem o desenvolvimento urbano diretamente. No entanto, uma urbanização desordenada poderá afetar a qualidade da água da praia, por exemplo. Assim, indiretamente o Programa Bandeira Azul analisa qual tipo de tratamento é dado aos efluentes e resíduos da comunidade que vive perto da praia em questão.

O Programa Bandeira Azul, através do incentivo da certificação, promove melhorias na gestão das praias tais como: cumprimento da legislação de usos e atividades na faixa de areia; instalação de equipamentos de uso público como banheiros, chuveiros e rampas de acesso; imposição de acesso livre e franco e de padrões de balneabilidade excelente à praia certificada. Além disso existem outros parâmetros necessários para se cumprir todos os 32 critérios estabelecidos pelo Programa.

Com relação aos desafios de implementação de um programa como o Bandeira Azul no Brasil, salienta-se que o mesmo foi desenhado e vem sendo desenvolvido em vários países desenvolvidos (ex.: países europeus), ou em desenvolvimento (ex.: África do Sul), tendo como premissa uma base legal clara e eficaz, além de definição estável de competências.

Países de todos os continentes utilizam o Programa Bandeira Azul como um indicador da qualidade socioambiental de Praias (Petrus et al., 2012). No entanto, no Brasil o Programa tem sérias dificuldades em se desenvolver. Estando presente no Brasil desde 2006 a quantidade de praias atendidas pelo Programa Bandeira Azul é ainda pequena se comparado a países como Espanha (511 praias), Grécia (379 praias), Portugal (271 praias), ou ainda África do Sul, com 26 praias (FEE, 2012).

Este número ainda reduzido pode ser explicado por razões como: agentes governamentais que não se responsabilizam pela fiscalização efetiva dos usos e atividades exercidas na faixa de areia; saneamento básico ineficiente em muitos municípios costeiros; existência de conflito de competências na gestão das praias. Assim, a dificuldade de desenvolvimento de um programa deste tipo no Brasil é muito grande. Além disso, no contexto das principais dificuldades ainda pode-se citar a falta de apoio e de recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.

3. Considerações finais

A gestão de praias só é possível com definição clara das competências dos diversos órgãos públicos envolvidos e deve estar baseada em conceitos e princípios de gestão integrada da zona costeira (GIZC), sendo aplicada, no entanto, na escala local (Willians & Micallef, 2011). Assim, o planejamento das ações que levam à gestão de praias deve ser considerado dentro do esquema metodológico da GIZC, ou seja, identificação das fragilidades e potencialidades, desenho de políticas públicas para fazer frente aos problemas e otimizar as potencialidades, determinação de uma estratégia e planejamento de implementação das ações, implementação do planejamento, análise e avaliação dos resultados, revisão do planejamento, implementação das mudanças se necessário, voltando novamente a fase de monitoramento e melhorias (Willians & Micallef, 2011; GESAMP, 1996).

⁴ Comunicação pessoal pela Coordenadora do Programa Bandeira Azul no Brasil. Contato em www.iarbrasil.org.br.



No entanto, mesmo os instrumentos governamentais desenhados exatamente para o fim de gestão da orla marítima e praias (ex. Projeto Orla), ou ainda aqueles de iniciativa da sociedade civil (ex. Programa Bandeira Azul) encontram grande dificuldade de implantação no Brasil.

Apesar da falta de eficiência dos instrumentos de gestão de praias, esta gestão é necessária e importante para muitas atividades na orla, sendo o turismo uma das atividades mais presentes. Para a estruturação de um destino turístico de sol e praia, com boa gestão das praias, há que se identificar os pontos críticos a serem vencidos. Dentre os pontos críticos pode-se destacar, de acordo com o exposto neste trabalho e de acordo com MTur (2010) e Márcia de Oliveira⁵, os seguintes temas: a) fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo; b) conflitos de competência na gestão das praias com sobreposição de instrumentos de planejamento e ordenamento territorial; c) baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social; d) não cumprimento das legislações ambientais e urbanas; e) ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial; f) acesso às praias dificultado; g) ocupação indiscriminada por atividades privadas em áreas de uso público; h) pouca capacitação dos gestores costeiros; i) falta de recursos humanos e financeiros; entre outros.

Estes fatores, além de questões pontuais de cada praia, levam a desestruturação da praia como destino turístico de qualidade e como ambiente natural conservado. Além disso, as consequências ambientais e sociais deste mau uso dos bens públicos são importantes, com destaque para a vulnerabilidade dos ecossistemas costeiros frente à erosão e ao aumento do nível do mar.

Já os benefícios de uma gestão de praias de qualidade são enumerados por Willians & Micallef (2011, pg. 88): utilização efetiva de um bem nacional de valor cada vez maior; aumento do turismo local e internacional; aumento na qualidade recreacional; contribuição na melhoria dos assentamentos urbanos adjacentes; aumento da proteção costeira; melhoria no monitoramento, aplicação da legislação, planejamento e tomada de decisões; promoção do desenvolvimento costeiro sustentável.

Para tanto, algumas premissas podem auxiliar na gestão das praias como a garantia do livre acesso às praias; a necessidade de se estabelecer mecanismos de efetividade das normas de uso das praias; a regulamentação da retirada de areia das praias; e a adoção de um sistema de classificação de qualidade ambiental de praias considerando indicador de saúde pública e qualidade ambiental, incluindo qualidade de água e areia⁶.

A aceitação da necessidade de organização dos usos e atividades nas praias brasileiras é urgente. Também é urgente admitir a existência de sobreposição de competências, que podem gerar conflitos e que a gestão de praias deve ser compartilhada entre os múltiplos órgãos e, inclusive, usuários, aplicando-se um processo de governança.

O Brasil necessita de uma revisão realista e competente dos usos permitidos pelas regras existentes, assim como dos instrumentos de gestão de praias, e sua real aplicação. Pois, no Brasil, a regra do “nada pode, tudo se faz” parece prevalecer.

⁵ Comunicação oral de Márcia Regina de Oliveira, Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, na mesa de debates “Turismo Náutico e de Sol e Praia no Brasil: práticas e desafios” - Salão Nacional de Turismo 2009.

⁶ Dados do Relatório de Propostas para Gestão de Praias do Ciclo de Debates Cidades Costeiras Sustentáveis. Dados não publicados – Agência Brasileira de Gerenciamento Costeiro www.agenciacoiteira.org.br.



A gestão das praias marítimas para um país como o Brasil, com uma grande costa litorânea é muito importante. Um país que pretende sediar dois eventos internacionais vinculados ao esporte (Copa do Mundo de Futebol em 2014 e Jogos Olímpicos em 2016), divulgando o país e suas belezas naturais no âmbito internacional, não deveria apresentar conflitos de competências de gestão, em específico nas praias. O Brasil poderia aproveitar a oportunidade de convergência de recursos, vontade política e incentivo internacional e nacional para implementar uma gestão das praias eficiente e participativa. Desta maneira o país poderá apresentar como opção de lazer à comunidade local, aos visitantes internacionais e nacionais, praias com capacidade de atendimento ao público, com infraestrutura e serviços, sem problemas de balneabilidade e que respeitem a cultura e história local, deixando um legado a toda a nação brasileira.

4. Referências Bibliográficas

ALPE (2010) – *Lei nº 14. 258, de 23 de Dezembro de 2010. Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências*. 5p, ALPE - Assembleia Legislativa de Pernambuco, Recife, PE, Brasil. http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/Lei%20Est%2014258;141010;20101228.pdf

Ariza, E. (2012) - *Análisis de la Calidad de las Playas e de las Instituciones que las Gestionan: recomendaciones basadas en los estudios de las costas Catalana, en España, y del estado de Florida, en Estados Unidos*. In: J.M. Barragán (coord.), *Anais do I Congreso Iberoamericano de Gestión Integrada de Áreas Litorales*, pp.408–417. ISBN: 9788469518236.

Barragán, J.M.M. (2003) - *Medio Ambiente y Desarrollo en Áreas Litorales: introducción a la planificación y gestión integradas*. 306p., Universidad de Cádiz, Servicio de Publicaciones. ISBN 8477868298.

BOE (1988) - *Ley 22/1988, de 28 de Julio, de Costas*. BOE - *Boletín Oficial del Estado*, 16p.,181:23386-23401, 29 Julio 1988. <http://www.boe.es/boe/dias/1988/07/29/pdfs/A23386-23401.pdf>

CONAMA (2002) - *Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002*. p.68, CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente do Brasil. Publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2002, Seção 1. ISSN 1676-2339. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=299>.

DOU (1988) - *Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências*. DOU - Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1988, Brasília, DF, Brasil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7661.htm

DOU (1998) - *Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998*. pp. 14-19 , DOU - Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1998, Ano CXXXVI Nº 92-E., Brasília, DF, Brasil. <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/01/2002>

DOU (2002) - *Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Institui o Código Civil*. pp 1-74, DOU - Diário Oficial da União de 11 de Janeiro de 2002, Ano CXXXIX Nº 8., Brasília, DF, Brasil. <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=11/01/2002>

GESAMP (1996) - *The Contributions of Science to Coastal Zone Management*. GESAMP (Joint Group of Experts on the Scientific Aspects of Marine Environmental Protection) Reports and Studies Nº. 61, 66p., FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations, Roma, Itália. ISBN: 9251038562.

<ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/003/w1639e/w1639e00.pdf>



27 a 30 de Maio de 2013 - Maputo, Moçambique

GIGERCO (2011) - *Ata da 41ª Reunião do GIGERCO*. 9p., GIGERCO – Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro, Brasília, DF, Brasil.
http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_sigercom/arquivos/ata_41_sesso_do_gigerco_rev27_janeiro_2012_78.pdf

Harvey, N.; Caton, B. (2003) - *Coastal Management in Australia*. 342p., Oxford University Press, Melbourne, Australia. ISBN: 0195537947

MMA (2006) - *Projeto Orla: fundamentos para a gestão integrada*. 74 p., MMA - Ministério do Meio Ambiente, Brasília, DF, Brasil. ISBN 85-7738-029-7.
http://www.mma.gov.br/estruturas/orla/arquivos/11_04122008111238.pdf

MMA (2010) - *Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinhos no Brasil*. 148p., MMA - Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas/Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros, Brasília, DF, Brasil. ISBN:9788577381425.
http://www.mma.gov.br/estruturas/205/publicacao/205_publicacao03022011100749.pdf

MTur (2010) - *Sol e Praia: orientações básicas*. 59 p., MTur - Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação-Geral de Segmentação, 2.ed., Brasília, DF, Brasil. CDD 338.47910981.
http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/Turismo_de_Sol_e_Praia_Versxo_Final_IMPRESSxO.pdf

Oliveira, M.R.L de; Nicolodi, J.L. (2012) - A Gestão Costeira no Brasil e os dez anos do Projeto Orla. Uma análise sob a ótica do poder público. *Revista da Gestão Costeira Integrada*, 12(1):89-98. DOI:10.5894/rgci308

Petrus, J.M.; Grimalt, M.; Sanz, A. Genovart, M.C. (2012) - Análisis y Clasificación de Playas de Mallorca en Función de su Intensidad de Uso y Características Territoriales. In: J.M. Barragán (coord.), *Anais do I Congresso Iberoamericano de Gestión Integrada de Áreas Litorales*, pp.451 – 459. ISBN 13:978-84-695-1823-6.

Senado Federal (1988) - *Constituição da República Federativa do Brasil*. 47p., Brasília, DF, Senado.
http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

Silva, C.P. da; Vaz, B.da (2012) - A Definição da Capacidade de Carga de Praias como Instrumento para a Gestão e Ordenamento de Áreas Turísticas Litorais: O caso de Portugal. In: Barragán, J. M. (coordenador). *Anais do I Congresso Iberoamericano de Gestión Integrada de Áreas Litorales*. pp.398 – 406. ISBN 13:978-84-695-1823-6.

SPU (s/d) – *Competências*. Secretaria do Patrimônio da União / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Brasília, DF, Brasil. In: http://www.planejamento.gov.br/link_secretaria.asp?cod=8266&cat=69&sec=9&sub= (acedido em maio 2012).

Willians, A.T; Micallef, A.(2011) - *Beach Management: principles and practice*. 445 p. Earthscan Ltda. London, England. ISBN 978-1-84971-307-8